



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AÇÕES EM PROL DA SAÚDE DAS(OS) SERVIDORAS(ES)

5/4/2024 (MFM)



LEGISLAÇÃO: Lei n° 22.481/2023^{estadual}, Resolução CNJ n° 207/2015 (alterada pelas Resoluções CNJ n° 338/2020 e n° 403/2021), Resolução CNJ n° 294/2019 (alterada pelas Resoluções CNJ n° 495/2023 e n° 500/2023), Resolução TJGO n° 125/2020 e art. 227, do anexo II, do Decreto Judiciário n° 2.162/2018

CONSIDERAÇÕES

Diz o art. 5° da Resolução CNJ n° 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário:

Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais:

- I – manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial;
- II – prestar assistência à saúde, de forma direta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura que poderão ser fixados pelo CNJ, bem como critérios de coparticipação.

Ao Centro de Saúde da Diretoria-Geral compete, dentre outras atribuições, prestar serviços e atendimentos médico, odontológico, psicológico e de enfermagem às(aos) magistradas(os) e às(aos) servidoras(es), ativas(os) e inativas(os), na condição de titulares, às(aos) dependentes das(os) titulares e, em caso de urgência, às pessoas que se encontrarem nas dependências do Tribunal.

De acordo com o art. 53, I, “b”, da Lei n° 22.481/2023^{estadual}, são consideradas(os) dependentes das(os) titulares:

1. cônjuge;
2. companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar, na forma regulamentar;
3. filho, enteado e menor tutelado ou sob guarda judicial do titular, todos até o dia anterior àquele em que completarem vinte e dois anos, ou, se estiverem comprovadamente cursando estabelecimento de ensino superior, até o dia anterior àquele em que completarem vinte e cinco anos de idade;
4. pessoa maior incapaz ou inválida, mediante comprovação por laudo homologado pela Junta Médica Oficial deste Poder Judiciário e de quem o titular detenha a guarda ou curatela, sem limite de idade;
5. mãe e pai, mediante comprovação de dependência econômica com o titular devidamente acostada aos assentamentos funcionais;

Para fins de atendimento de dependente(s) no Centro de Saúde da Diretoria-Geral, a servidora ou o servidor, na condição de titular, precisa solicitar a inclusão de dependente(s) no cadastro, bem como a prorrogação da dependência, quando for o caso.

Uma vez cessada a relação de dependência, a servidora ou o servidor deverá solicitar ao TJGO, imediatamente, a exclusão de dependente(s) do cadastro.

Ademais, as(os) servidoras(es) em atividade no Poder Judiciário serão submetidas(os) a exames médicos periódicos, com vistas à preservação da saúde e, também, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de desenvolvimento de doenças ocupacionais ou profissionais, a serem custeados integralmente pelo respectivo tribunal ou ressarcidos, caso o órgão não forneça o serviço, conforme estabelecido no art. 7º, *caput* e §§ 1º e 5º, da Resolução CNJ nº 207/2015.

Registra-se, ainda, que a Resolução CNJ nº 294/2019 regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar para magistradas(os) e servidoras(es) do Poder Judiciário.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a assistência à saúde das(os) beneficiárias(os) do programa de que trata a Resolução TJGO nº 125/2020 será prestada, “de forma suplementar, por meio de auxílio de caráter indenizatório, pago, mensalmente, em pecúnia, para subsidiar as despesas com plano ou assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário” (art. 2º da Resolução TJGO nº 125/2020).

São beneficiárias(os) do referido programa de assistência à saúde suplementar: “magistrados e servidores, ativos e inativos, efetivos, comissionados, cedidos e disponibilizados, assim como os pensionistas” (art. 3º da Resolução TJGO nº 125/2020).

RELATIVAMENTE AO ATENDIMENTO DE DEPENDENTE(S) NO CENTRO DE SAÚDE, CONSTA O SEGUINTE ASSUNTO NA PLATAFORMA DO PROAD:

<ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Requerimento de inclusão/prorrogação/exclusão de dependentes (Atendimento no Centro de Saúde)	X	
Certidão de nascimento ou carteira de identidade civil (RG) da(o) dependente Observação: exigível apenas para fins de inclusão de dependente(s).		X

<p>CPF da(o) dependente</p> <p>Observação: exigível apenas para fins de inclusão de dependente(s).</p>		X
<p>Comprovante da relação de dependência</p> <p>Observações:</p> <p>1ª) comprovante da relação de dependência com a servidora ou o servidor titular, de acordo com o art. 53, I, “b”, da Lei nº 22.481/2023^{estadual},</p> <p>2ª) inexigível para fins de exclusão de dependente(s).</p>		X
<p>Comprovante de frequência em estabelecimento de ensino superior</p> <p>Observação: exigível para fins de inclusão ou prorrogação da dependência, em se tratando de dependente(s) com idade igual ou superior a 22 anos, mas que esteja(m) comprovadamente cursando estabelecimento de ensino superior, até o dia anterior àquele em que completar(em) 25 anos de idade.</p>		X